



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0340.7/2019.

EMENTA: “Denomina Raul Bayer Laus a Escola de Educação Básica localizada no bairro Espinheiros, no Município de Itajaí.”

ORIGEM: Poder Executivo.

RELATOR: Deputado Coronel Mocellin.

Fui designado a relatar a presente proposição, de autoria do Governador do Estado, que visa denominar a instituição em epígrafe.

Pela análise da proposição vê-se que estão preenchidas as formalidades exigíveis à espécie. Assim como o nome eleito para identificar a Escola dispensa quaisquer diligências.

A Comissão de Constituição e Justiça tem por objetivo fiscalizar os aspectos constitucional, legal e regimental das propostas legislativas e, por esses critérios, não há entraves à tramitação do projeto de lei. Assim como a legitimidade para propor a medida foi atendida.

Os requisitos constantes na Lei 16720/15¹ foram preenchidos através dos documentos juntados nas folhas 5 a 13 dos autos estando o projeto regimentalmente apto a ser aprovado.

Pelo exposto, voto pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em

Coronel Mocellin
Deputado Estadual

¹ Art. 3º As iniciativas de propostas de leis visando à denominação de bens públicos, quando tenham como finalidade homenagear pessoas de reconhecida idoneidade, serão instruídas com:

I – justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu;

II – Certidão de Óbito;

III – Curriculum vitae; e

IV – declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei.

